

**CONTRATO DE COMODATO**

CNPJ/MF	<u>48.697.338/0001-70</u>	INSCRIÇÃO ESTADUAL	<u>ISENTO</u>
RAZÃO SOCIAL	<u>ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ</u>		
ENDEREÇO	<u>Av. Quinto Bertoldi, Nº 40</u>		
BAIRRO	<u>Vila Maia</u>	CIDADE	<u>GUARUJÁ</u>
CEP	<u>11.410-970</u>	E-MAIL	<u>compras@hsamaro.org.br</u>
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO		<u>o mesmo acima</u>	
BAIRRO	<u></u>	CIDADE	<u></u>
ENDEREÇO DE ENTREGA			
BAIRRO	<u></u>	CIDADE	<u></u>
UF	<u></u>	UF	<u></u>
CEP	<u></u>	CEP	<u></u>

Por este instrumento particular, entre partes, a saber:

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 49.324.221/0001-04, estabelecida na Av. Marginal Projetada, n.º 1652, Galpões 1,2,3,4 e 5, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) assinado(s), doravante denominada "KABI"; e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJA** por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), doravante denominado "COMODATÁRIA";

CONSIDERANDO QUE a COMODATÁRIA, para complemento e aprimoramento de seus serviços necessita de 30 (trinta) bombas de infusão Modelo **VOLUMAT AGILIA BR**.

CONSIDERANDO QUE a KABI compromete-se a fornecer à COMODATÁRIA, a título de Comodato, o(s) equipamento(s) especificado(s) no considerando anterior e descrito(s) na cláusula primeira, tem entre si justo e combinado o que segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam, a saber:

1. Por esta e melhor forma de direito, a KABI fornece à COMODATÁRIA, a título de comodato 30 (trinta) bombas de infusão Modelo **VOLUMAT AGILIA BR**, marca Fresenius, código BRZ019040CO, doravante denominadas "EQUIPAMENTOS", para serem por ela utilizadas.

1.1 As bombas de infusão serão entregues à COMODATÁRIA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da Nota Fiscal de Remessa, que poderá ser excedido pela KABI, mediante comunicação prévia à COMODATÁRIA, em razão de aspectos burocráticos de sua importação e desembarque aduaneiro dos EQUIPAMENTOS cedidos em comodato.

1.2 As despesas de frete e de transporte dos EQUIPAMENTOS serão de total responsabilidade da KABI, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA.

2. A responsabilidade pelo treinamento da COMODATÁRIA para uso dos EQUIPAMENTOS objeto deste contrato é de responsabilidade da KABI ou de terceiros por ela credenciados e designados.

3. A KABI assume exclusivamente a responsabilidade pela assistência técnica preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS durante o prazo de vigência deste

contrato, podendo ainda credenciar e contratar terceiros para esse fim.

3.1 A manutenção preventiva dos EQUIPAMENTOS objeto deste contrato, obedecerá à periodicidade acordada entre as partes.

3.2 Sempre que necessário, durante a vigência deste contrato, as manutenções corretivas ocorrerão mediante solicitação da COMODATÁRIA por comunicação expressa à KABI.

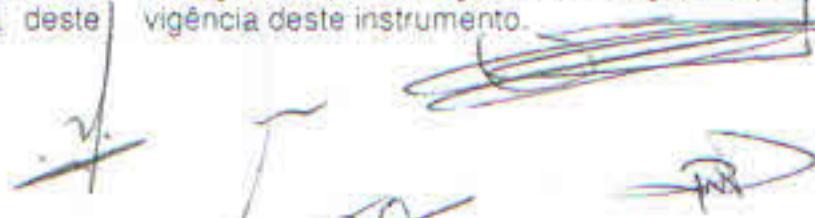
3.3 Obriga-se a COMODATÁRIA a operar os EQUIPAMENTOS de acordo com seus respectivos MANUAIS TÉCNICOS que os acompanham, e ainda conforme as instruções fornecidas durante o período de treinamento. Em caso de danos aos EQUIPAMENTOS decorrentes de culpa ou dolo, responderá a COMODATÁRIA pelo valor correspondente à mão-de-obra aplicada e necessária à recuperação dos EQUIPAMENTOS, bem como pelo valor das peças utilizadas.

3.4 Durante a vigência deste contrato, veda-se à COMODATÁRIA, o uso de qualquer assistência técnica que não a da KABI ou de seus prepostos autorizados, ou adquirir de terceiros peças de reposição.

4. Em caso de extravio, danos provocados aos bens objeto do comodato que representem sua perda total, ou não devolução em perfeito estado de uso e conservação ao término desse instrumento, excetuando-se a ocorrência de caso fortuito ou força maior, pagará a COMODATÁRIA à KABI valor de seu preço de mercado, ora fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, valor esse que será corrigido à data do evento pela variação do IGPM / FGV.

5. Rescindido ou terminado o presente contrato obriga-se a COMODATÁRIA a devolver os EQUIPAMENTOS de propriedade da KABI a ela cedido em regime de comodato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo, estar sujeita à ação de reintegração de posse, com pleno cabimento de liminar de busca e apreensão, respondendo ainda pela cláusula penal correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos bens especificados na Cláusula Quarta.

6. O comodato regular-se-á pelo disposto nos artigos 579 e seguintes do Código Civil e vigorará pelo prazo de vigência deste instrumento.





## FRESENIUS KABI

7. A KABI detém e permanecerá detendo todos os direitos proprietários sobre os EQUIPAMENTOS e a COMODATÁRIA não poderá utilizar quaisquer dos Direitos Proprietários de qualquer maneira e seja a que título for.

7.1 A COMODATÁRIA obriga-se a não oferecer os EQUIPAMENTOS em garantia de qualquer operação que seja, nem tampouco se desfazer dele ou transferi-lo de local, exceto com autorização prévia por escrito da KABI, nem permitir gravames judiciais sobre o mesmo durante o período de vigência deste contrato.

8. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura, estando ambas as partes submetidas neste prazo a todas as obrigações constantes deste instrumento, e poderá ser rescindido por qualquer delas, a qualquer momento, sem ônus, mediante prévio aviso escrito de 30 (trinta) dias.

8.1 O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes imediatamente se verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- infração, por qualquer das partes, de qualquer disposição contida neste instrumento desde que a parte infratora, notificada pela inocente para sanar a falha verificada, não der cumprimento à sua obrigação, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação; e
- falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

8.2 No caso de rescisão deste contrato por descumprimento de qualquer cláusula e condição, a parte faltosa também responderá pelas perdas e danos decorrentes.

9. Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e não os divulgar mesmo com o término do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes. Esta obrigação continua a existir mesmo com o término do presente contrato.

9.1 A obrigação de confidencialidade não se aplica para as informações que: (i) já eram de domínio público à época em que foram recebidas pela COMODATÁRIA; (ii) se tornarem de domínio público após serem recebidas.

  
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.  
Marcus Rodrigues  
Gerente de Negócios II  
Fresenius Kabi Brasil Ltda.

Testemunhas:

1   
Nome: Jose Wesley Ferreira  
CPF: 021.129.448-44

## CONTRATO N° 229-B

pela COMODATÁRIA, salvo se através de violação deste Contrato ou ato ilícito da COMODATÁRIA ou de qualquer de seus empregados, representantes ou contratados; (iii) ou devam ser informadas em virtude de lei ou ordem judicial, desde que a COMODATÁRIA informe previamente a KABI dessa divulgação.

10. A KABI é uma empresa independente da COMODATÁRIA. Este Contrato não autoriza qualquer das partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome da outra parte. Este Contrato não cria uma relação de trabalho entre a COMODATÁRIA e a KABI, ou entre a COMODATÁRIA e qualquer pessoal empregado pela KABI na execução de qualquer serviço.

11. O presente contrato representa a totalidade dos acordos celebrados entre as partes sobre os assuntos aqui avençados, restando de nenhum efeito quaisquer outros documentos ou acordos entre as mesmas partes, e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado por ambas as partes.

12. A falta ou o atraso por qualquer das partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

13. Este Contrato obrigará cada uma das partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato, parcial ou totalmente, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

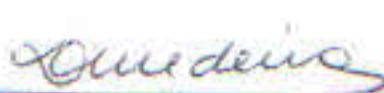
14. Todas as partes e todas as pessoas que assinam em nome de uma parte declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo sem aprovação de qualquer outra pessoa.

15. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de GUARUJÁ/SP como o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas,

Barueri, 20 de outubro de 2011.

  
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÉNCIA  
DO GUARUJÁ Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Nome: Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Cargo: Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de Benef. Guarujá

2   
Nome: DAMIÃO MELLO MONTEIRO CONSOLINO  
CPF: 028320058-88

## ANEXO

AO CONTRATO DE VENDA E COMPRA CELEBRADO ENTRE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. E  
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ EM DATA 20 de OUTUBRO de 2011.

**PRAZO DE PAGAMENTO:**

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**  
Paulo Mário Fagundes  
Gerente de Unidade de Negócio -  
Nome: **Plus Kabi Brasil Ltda.**

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**  
Paulo Mário  
Gerente de Unidade de Negócio  
Plus Kabi Brasil Ltda.  
Nome:

## Cargo:

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA  
DO GUARUJÁ Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Nome:

**Cargo:** Presidente **Nome:** Diretor Presidente  
**Setor:** Setor Executivo **Setor:** Setor Executivo

Cargo: Director / Presidente  
Assoc. Santanderense de Belo. Goiânia

### Testemunhas:

1

Nome: José Will Meissner Ferreira  
CPF: 021.189.993-44

10

Nome: DAMIPRES MELLO MEDEIROS Consultor  
CPF: 028320058-88

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MEDICAMENTOS, ARTIGOS MÉDICOS E ALIMENTOS**CNPJ/MF 48.697.338/0001-70INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTORAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJAENDEREÇO R QUINTO BERTOLDI N°40BAIRRO VL MAIACIDADE GUARUJAUF SPCEP 11.410-908E-MAIL compras@hsamaro.org.brTELEFONE (13)3389-1514

Por este instrumento particular, entre partes, a saber:

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.324.221/0001-04, estabelecida na Av. Marginal Projetada, n.º 1652, Galpões 1,2,3,4 e 5, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), doravante denominada simplesmente "KABI"; e de outro lado, **ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA** por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), doravante denominada "COMPRADORA", e

CONSIDERANDO QUE A KABI produz, comercializa, importa e exporta produtos consumíveis a clínicas, hospitais, farmácias e o comércio em geral, e deseja celebrar contrato para fornecimento destes produtos à COMPRADORA, e que esta tem interesse em sua aquisição, têm entre si justo e combinado o que segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam, a saber:

1. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pedido, e poderá ser dilatada pela KABI, em razão de fatores burocráticos do desembarque aduaneiro, ou de quaisquer eventos fortuitos ou de força maiores alheios ao controle da KABI, que possam afetar a produção, a importação e/ou a distribuição dos PRODUTOS.

2. O(s) prazo(s) determinado(s) no Anexo começará (ão) a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela KABI.

2.1. No valor descrito no Anexo estão inclusos todos os tributos que porventura incidam sobre os PRODUTOS e seu fornecimento, sendo certo que a KABI será a única responsável pelo pagamento de todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

2.2. Nos valores estabelecidos no Anexo, estão inclusas todas as despesas para fabricação e fornecimentos dos PRODUTOS, como de transporte e seguro.

2.3 A eventualidade de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, que não tenha decorrido por culpa da KABI, acarretará à COMPRADORA a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito e atualização monetária pela variação do IGPM-FGV.

2.4.. Os preços pactuados no presente Contrato serão reajustados anualmente, com base:

(i) na variação do IGPM-FGV acumulada no período, desde que a mesma reflita uma variação positiva não inferior à 4% (quatro por cento) ou;

(ii) no percentual de 4% (quatro por cento), caso a variação do IGPM-FGV não atenda as condições estipuladas no inciso "i" supra.

3. A responsabilidade pelas informações para o correto uso dos PRODUTOS, quando consistentes de equipamentos médico-hospitalares, é de responsabilidade da KABI ou de terceiros por ela credenciados e designados, e deverão ser obedecidas pela COMPRADORA e transmitidas a seus clientes.

3.1 Obriga-se a COMPRADORA a utilizar ou fazer com que seus funcionários e/ou colaboradores e/ou terceiros autorizados usem os PRODUTOS de acordo com os respectivos folhetos de instrução / bulas, e ainda conforme quaisquer outras instruções expressamente fornecidas pela KABI durante eventual treinamento. A COMPRADORA isenta a KABI por qualquer eventual perda ou dano decorrente de uso inadequado dos produtos ou equipamentos.

4. As partes contratantes convencionam, como condição do presente contrato, que em face do princípio constitucional do respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, não se aplicará a este contrato qualquer norma superveniente de congelamento de preços, total ou parcial.

5. O presente contrato regular-se-á, nos casos omissos, pelo disposto nos artigos 481 e seguintes do Código Civil, e vigorará pelo prazo de vigência deste instrumento.

6. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por prazo indeterminado em função dos equipamentos em COMODATO, caso nenhuma das Partes manifeste interesse na rescisão até 30 (trinta) dias antes do término do prazo, estando ambas as Partes submetidas durante à vigência, a todas as obrigações constantes neste instrumento.

Parágrafo único: Caso a COMPRADORA rescinda este Contrato unilateralmente, sem que haja inadimplemento da KABI, antes do término do prazo de 12 (doze) meses, deverá pagar uma multa à KABI, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato. Após o esse avençado prazo, a rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, sem a condicionante da multa aqui estipulada.

6.1 O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes imediatamente se verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) infração, por qualquer das partes, de qualquer disposição contida neste instrumento desde que a parte infratora, notificada pela inocente para sanar a falha



verificada, não der cumprimento à sua obrigação, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação; e

b) falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

6.2. No caso de rescisão deste contrato por descumprimento de qualquer cláusula e condição, a parte faltosa também responderá pelas perdas e danos decorrentes.

7. Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e não os divulgar mesmo com o término do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes. Esta obrigação continua a existir mesmo com o término do presente contrato.

7.1 A obrigação de confidencialidade não se aplica para as informações que: (i) já eram de domínio público à época em que foram recebidas pela COMPRADORA; (ii) se tornarem de domínio público após serem recebidas pela COMPRADORA, salvo se através de violação deste Contrato ou ato ilícito da COMPRADORA ou de qualquer de seus empregados, representantes ou contratados; (iii) ou devam ser informadas em virtude de lei ou ordem judicial, desde que a COMPRADORA informe previamente a KABI dessa divulgação.

8. A KABI é uma empresa independente da COMPRADORA. Este Contrato não autoriza qualquer uma das partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome da outra parte. Este Contrato não cria uma relação de trabalho entre a COMPRADORA e a KABI, ou entre a COMPRADORA e qualquer pessoal empregado pela KABI na execução de qualquer serviço.

9. A COMPRADORA declara e garante por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, que não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às normas

**CONTRATO N° E-01001**

anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

10. O presente contrato representa a totalidade dos acordos celebrados entre as partes sobre os assuntos aqui avençados, restando de nenhum efeito quaisquer outros documentos ou acordos entre as mesmas partes, e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado por ambas as partes.

11. A falta ou o atraso por qualquer uma das partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

12. Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos pela COMPRADORA a terceiros, sem a indispensável e prévia e expressa anuência formal da KABI.

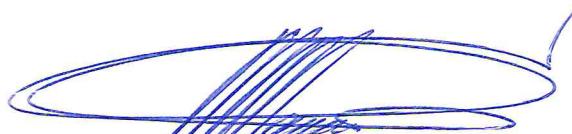
13. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14. Todas as partes e todas as pessoas que assinam em nome de uma parte declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo sem aprovação de qualquer outra pessoa.

15. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de GUARUJA / SP, como o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

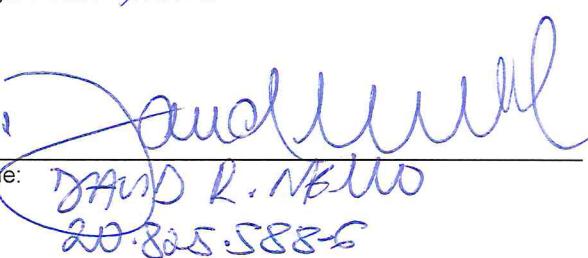
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BARUERI, 17 DE ABRIL DE 2020.



ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA  
DO GUARUJA

Nome: URBANO BAHAMONDE MANSO  
Cargo: Diretor Presidente



1 Leila Maia Nunes  
Nome: 29.494.634 -X

2 David R. Neto  
Nome: 20.825.588-6

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

1 Leila Maia Nunes  
Nome: 29.494.634 -X

2 David R. Neto  
Nome: 20.825.588-6

**ANEXO**

AO CONTRATO DE VENDA E COMPRA CELEBRADO ENTRE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA E **ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA** EM DATA DE 17 DE ABRIL DE 2020, CNPJ 48.697.338/0001-70.

PRODUTO	CÓDIGO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO-R\$ (FRETE INCLUSO)
EQUIPO VL ON 90	BRM46444900SSA	110	R\$ 19,00
<b>VALOR MENSAL</b>			<b>R\$ 2.090,00</b>

PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME CADASTRO DO CLIENTE.

A quantidade aqui descrita, representa a média de consumo mensal da COMPRADORA, para efeito de controle e programação da KABI, sendo para efeito de faturamento e cobrança, a quantidade exata do consumo, que poderá variar para quantidades maiores ou menores.

---

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

1 Leila M. Nunes  
Nome: 23.434.634-X  
RG:

---

ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA  
DO GUARUJA

Nome: URBANO BAHAMONDE MANSO  
Cargo: Diretor Presidente

2 Paulo Will  
Nome: DAVIS R. WILHELM  
RG: 20.825.588-6

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO n.º 0229 B

Pelo presente instrumento particular:

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**, estabelecida na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Projetada, n.º 1652, Galpões 1,2,3,4 e 5, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 49.324.221/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada simplesmente **KABI**; e

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIENCIA DO GUARUJÁ**, com sede na Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, na Av. Quinto Bertoldi, n.º 40, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48697.338/0001-70, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**;

**CONSIDERANDO QUE** em 20 de outubro de 2011, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Comodato n.º 0229 B, doravante simplesmente o "Contrato";

**CONSIDERANDO QUE** o objeto do Contrato é o comodato de 30 (trinta) bombas de infusão da linha VOLUMAT AGILIA BR da **KABI** e que a **COMODATÁRIA** necessita para aprimorar seus serviços contar com mais 30 (trinta) bombas de infusão em comodato;

**CONSIDERANDO QUE** a **KABI** aceita e concorda com o aumento solicitado pela **COMODATÁRIA**;

as partes têm entre si, justo e contratado, firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato n.º 0229 B, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes consignam a alteração no número de bombas de infusão cedidas em comodato de 30 (trinta) para 60 (sessenta), modelo VOLUMAT AGILIA BR, marca FRESENIUS, Código BRZ019040CO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica certo entre as Partes que o número do ativo fixo e o número de série das bombas de infusão serão informados na respectiva nota fiscal de remessa.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram alterados pelo presente instrumento, bem como os atos praticados antes de sua assinatura.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 22 de novembro de 2011.

Barueri, 22 de novembro de 2011.

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**  
Por: *[Signature]*  
Cargo: *[Signature]*

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIENCIA DO GUARUJÁ**  
Por: *[Signature]*  
Cargo: *[Signature]*

Testemunhas:

1) *Flávia M. Nunes*  
Nome: *[Signature]*  
RG: *28.434.634-X*

2) *Edilene*  
Nome: *[Signature]*  
RG: *[Signature]*

*Lana Cristina Alves da Rosa  
Diretora Administrativa  
Hospital Santo Amaro / Guarujá-SP*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MEDICAMENTOS, ARTIGOS MÉDICOS E ALIMENTOS N.º 0229E**

Pelo presente instrumento particular:

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**, estabelecida na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Projetada, n.º 1652, Galpões 1,2,3,4 e 5, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 49.324.221/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada simplesmente **KABI**; e

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIENCIA DO GUARUJÁ**, com sede na Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, na Av. Quinto Bertoldi, n.º 40, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48697.338/0001-70, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominada simplesmente **COMPRADORA**;

**CONSIDERANDO QUE**, em 20 de outubro de 2011, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Medicamentos, Artigos Médicos e Alimentos n.º 0229 E, doravante simplesmente o "Contrato";

**CONSIDERANDO QUE** a **COMPRADORA** adquire mensalmente 210 (duzentos e dez) unidades do Equipo VL ST 02 60 (Sessenta) unidades do Equipo VL ON 90 e 30 (Trinta) unidades do equipo VL PA 92 da **KABI** e que este número encontra-se abaixo de sua demanda, sendo, portanto, necessário aumentar a quantidade para a exenução de seus serviços;

**CONSIDERANDO QUE** a **KABI** aceita e concorda com o aumento solicitado pela **COMPRADORA**:

as partes têm entre si justo e contratado firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Medicamentos, Artigos Médicos e Alimentos n.º 0229 E, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes consignam a alteração da quantidade mensal de unidades compradas, conforme as condições e especificações a seguir:

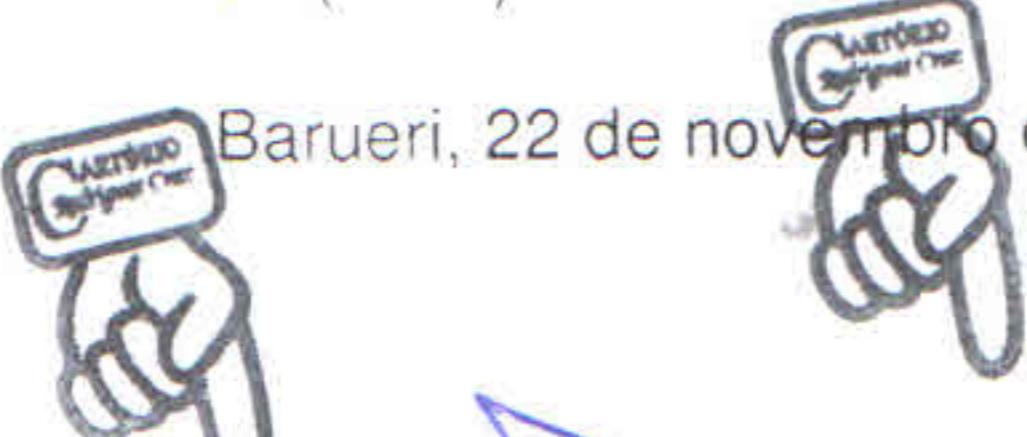
PRODUTO	CÓDIGO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO – R\$ (FRETE INCLUSO)
Equipo VL ST 02	BRM46442200	420	R\$ 14,50
Equipo VL ON 90	BRM46444900	120	R\$ 18,50
Equipo VL PA 92	BRM46445200	100	R\$ 24,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 10.710,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica certo entre as Partes que o prazo para entrega e as condições de pagamento dos produtos permanecem as mesmas descritas no Contrato e seu Anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram alterados pelo presente instrumento, bem como os atos praticados antes de sua assinatura.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 22 de novembro de 2011.

  
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.  
Por: Paulo M. Rodrigues Silva  
Gerente de Unidade de Medicamentos TI/ENMD  
Cargo:

Testemunhas:

1) Leila Ma Nunes  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 28.494.634-X

  
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIENCIA DO GUARUJÁ  
Por: Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Cargo: Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de Benef. Guarujá

2) Ed. Paula  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Lana Cristina Almeida de Paula  
Diretora Administrativa  
Hospital Santo Amaro / Guarujá-SP